

**Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional**

**Regras de preenchimento**

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A desagregação sectorial dos títulos vivos emitidos pela instituição reportante (papel comercial, obrigações, títulos de participação, acções e outros títulos registados no passivo deste quadro) deverá ser efectuada sempre que tal seja possível, nomeadamente quando se tratar de títulos sujeitos a registo.

Do mesmo modo deve-se identificar o sector da contraparte das “Outras contas a receber / a pagar” dos “Adiantamentos” e das “Contas diversas” sempre que tal for plausível, em particular devem ser identificadas as disponibilidades / responsabilidades para com o sector “Não Residente” e para com o “Sector Público Administrativo”.

3. A desagregação sectorial dos cheques, sobre o país, em carteira da instituição é feita em termos de "Sector Público Administrativo" e "Não Sectorizado", ou seja, pode ser resumida à identificação dos cheques emitidos pelo Sector Público Administrativo. As instituições que não possam identificar a totalidade dos cheques do SPA devem, pelo menos, identificar os do Tesouro (uma vez que o Tesouro age também como entidade emissora dos cheques, estes podem ser identificados pelo NIB). Os cheques em que não seja possível identificar o endossante devem ser remetidos integralmente para "Não Sectorizado".

4. O instrumento "Outras responsabilidades", registado no passivo deste quadro, é ventilado de acordo com o sector relativamente ao qual a responsabilidade foi contraída.

Caso as instituições não possam identificar o sector beneficiário, deverão deduzi-lo a partir das situações concretas que integrem este instrumento. Por exemplo: os cheques de emigrantes sobre instituições não residentes deverão ser afectos a “Emigrantes”; e as ordens de pagamentos relativas a pensões poderão ser afectas a “Famílias”.

Assim, sugere-se uma análise regular das operações que integram este instrumento e a adopção da composição por sectores dela resultante ao período que medeia até a análise seguinte. Por exemplo: admita-se que, em Junho de 1997, uma análise das operações afectas ao instrumento "Outras responsabilidades" revelava que 80% do montante deveria destinar-se a particulares e os restantes 20% a empresas financeiras; estas percentagens seriam mantidas fixas até ao período de observação seguinte.

Seria desejável que esta análise fosse mensal. No entanto, caso tal não seja viável, poderá recorrer-se a uma periodicidade maior, desde que se possa garantir a qualidade da informação.

5. O registo extrapatrimonial do "Papel comercial" refere-se exclusivamente aos títulos domiciliados pela instituição reportante, avaliados em termos nominais, e ventilados de acordo com o sector do detentor contemporâneo. As emissões de papel comercial em que a instituição age apenas como garante não são aqui registadas.

A informação referente a “Bilhetes do Tesouro” cedidos sem recurso deverá também ser ventilada pelo sector do detentor contemporâneo.